



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO Nº 209/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG – 8.967.676 SSP/MG e CPF 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO MANTIQUEIRA DE MARIA DA FÉ - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.786.263/0001-04, situado à Av. Sagrados Corações, nº 539, Bairro Turquia, Maria da Fé, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. João Marcos de Souza Barbosa**, inscrito no CPF sob o nº 059.650.106-48, doravante denominado simplesmente CONTRATADO, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 019/2017, Chamada Pública nº 002/2017 Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2017, Homologado em 24/02/2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto desta contratação a contratação de serviços de exames laboratoriais para manutenção do serviço de Saúde, em conformidade com o anexo I do Edital.
- 1.2. A Empresa deverá atender a solicitação de realização dos exames nas seguintes condições:
 - a) Os exames laboratoriais, constantes no Anexo I, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé e os valores serão os da Tabela do SUS e os pedidos de exames emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, da seguinte forma:
 - Todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira, utilizando seus equipamentos, materiais e funcionários;
 - A contratada se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total dos serviços praticados, juntamente com a relação nominal dos pacientes atendidos, para ser anexado a nota fiscal dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de R\$ 117.699,44 (cento e dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) referentes aos exames laboratoriais constantes no anexo I..

3.2 – Os exames laboratoriais serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, de acordo com a quantidade de exames realizados ao preço constante da proposta, ora contratada.

3.3 – O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da Secretária de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

- São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus á Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

- São direitos da Contratada:

13

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e respectivos arquivos.
- d) Elaborar a cada mês relatório circunstanciado do total de serviços realizados e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade, juntamente com higiene e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

- f) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela Contratante para fins de experimentação.
- g) Atender aos pacientes com dignidade, respeito, igualdade e eficiência.
- h) Atuar, segundo o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.
- i) Indenizar todos os danos causados aos pacientes encaminhados pela Contratante, e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

- São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

14

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de: início em 24 de Fevereiro de 2017 á 31 de Dezembro de 2017, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresso entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 24 de fevereiro de 2017

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Laboratório Mantiqueira de M.da Fé
Contratada

Testemunhas

1)
Nome/ RG n.º 4.905.147

2)
Nome/ RG n.º MG-13631484



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

CONTRATO Nº 210/2017

CONTRATO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SERVIÇO DE SAÚDE

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, com sede à Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, neste ato, representado pela Prefeita Municipal, **Sra. Patrícia Santos de Almeida Bernardo**, brasileira, casada, portador da Cédula de Identidade nº MG – 8.967.676 SSP/MG e CPF 001.875.766-96 residente e domiciliado à Rua João Gonçalves da Costa, Bairro Canudos, em Maria da Fé, MG, e de outro lado a empresa **LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MARIENSE LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.637.257/0001-80, situado à Rua Maria de Lourdes Ferraz Viana, nº 45, Bairro Canudos, Maria da Fé, MG, neste ato representada pelo sócio/gerente, **Sr. José Geraldo Mota Gonçalves**, inscrito no CPF sob o nº 342.132.446-87, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si um contrato de Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais, em virtude da homologação do **Processo Licitatório nº 019/2017, Chamada Pública nº 002/2017 Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2017, Homologado em 24/02/2017**, sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto desta contratação a contratação de serviços de exames laboratoriais para manutenção do serviço de Saúde, em conformidade com o anexo I do Edital.
- 1.2. A Empresa deverá atender a solicitação de realização dos exames nas seguintes condições:
 - a) Os exames laboratoriais, constantes no Anexo I, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé e os valores serão os da Tabela do SUS e os pedidos de exames emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. A contratada executará os serviços previstos na Cláusula anterior, da seguinte forma:
 - Todos os dias da semana, de segunda a sexta-feira, utilizando seus equipamentos, materiais e funcionários;
 - A contratada se obriga a elaborar a cada mês, relatório circunstanciado do total dos serviços praticados, juntamente com a relação nominal dos pacientes atendidos, para ser anexado a nota fiscal dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO e PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados a importância total de R\$ 117.699,44 (cento e dezessete mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e quatro centavos) referentes aos exames laboratoriais constantes no anexo I.

3.2 – Os exames laboratoriais serão solicitados mediante ordem de serviço e será pago mensalmente, de acordo com a quantidade de exames realizados ao preço constante da proposta, ora contratada.

3.3 – O pagamento será efetuado, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Maria da Fé, após aprovação da Secretária de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS

- São direitos da Contratante:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, respeitados o equilíbrio econômico – financeiro e os demais direitos da Contratada.
- b) Avaliar, vistoriar, controlar e fiscalizar os serviços prestados pela Contratada, através de seus órgãos competentes mediante procedimentos de supervisão local.
- c) A fiscalização e controle exercidos pela Contratante não exime a contratada de sua responsabilidade por danos causados a Contratante, aos pacientes e a terceiros, decorrentes de dolo de culpa.
- d) Aplicar a Legislação referentes aos Contratos Administrativos na execução deste instrumento, como também resolver casos omissos.
- e) Rescindir o presente instrumento, a qualquer tempo, sem ônus á Prefeitura, desde que previamente avisado a Contratada em um período mínimo de trinta dias.

- São direitos da Contratada:

- a) Cobrar por serviços realizados que constituem objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes.

13

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

- São obrigações da Contratada:

- a) Manter durante toda execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- b) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes e respectivos arquivos.
- d) Elaborar a cada mês relatório circunstanciado do total de serviços realizados e encaminhá-los a Secretaria Municipal de Saúde.
- e) Realizar os serviços na forma descrita na Cláusula Segunda, seguindo os padrões de qualidade, juntamente com higiene e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

- f) Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem os pacientes encaminhados pela Contratante para fins de experimentação.
- g) Atender aos pacientes com dignidade, respeito, igualdade e eficiência.
- h) Atuar, segundo o Código de Ética do Conselho Regional de Medicina e as normas regulamentares expedidas pelo Ministério da Saúde.
- i) Indenizar todos os danos causados aos pacientes encaminhados pela Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, com negligência, imperícia ou imprudência.

- São obrigações da Contratante:

- a) Fiscalizar, a qualquer tempo e hora, a realização dos serviços.
- b) Publicar o extrato de Contrato.
- c) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela Contratada

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- O presente instrumento poderá ser rescindido:

- a) Unilateralmente pela Contratante, com base nos artigos, 77,78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- b) Por manifestação expressa de qualquer das partes, desde que notifiquem a outra parte com antecedência de trinta dias no mínimo.

14

CLÁUSULA OITAVA – DA MULTA

A parte que infringir qualquer dispositivo deste instrumento ficará sujeita a multa de 30% (trinta por cento) na forma fixada na Cláusula Terceira, assegurando-se a outra parte o direito de considerar automaticamente rescindido o presente contrato, e assim pleitear em juízo a indenização por prejuízos por ventura sofridos.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de: início em 24 de Fevereiro de 2017 á 31 de Dezembro de 2017, podendo ser aditivado em suas cláusulas havendo acordo expresse entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br e-mail: licitacao@mariadafe.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica eleito o Fórum da Comarca de Cristina, MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Maria da Fé, 24 de fevereiro de 2017

Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Contratante

Laboratório de Anál. Clín. Marienses
Contratada

Testemunhas

1)
Nome/ RG n.º 17.4.505.197

2) Elisa C. Guimarães Borges
Nome/ RG n.º MG-136314 87